



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI Nº 1.929/99, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999.

**"ADICIONA PARÁGRAFO AO
ARTIGO 19 DA LEI Nº 1.783/97, DE
27/06/97."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 19 da Lei nº 1.783/97 de 27/06/97, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 19 -

§ 3º - No exercício da ação fiscalizadora dos direitos do consumidor, serão assegurados aos membros do CONDECOM-BG, o livre acesso e a permanência pelo tempo necessário no período comercial nos estabelecimentos públicos ou privados, entre eles, os comerciais e de diversões, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

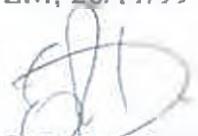
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 1999.

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 26/11/99


ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Munic. de Adm. e Finanças